



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Súmula: Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito e pelo prazo indeterminado, a critério do Executivo Municipal, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fernandes Pinheiro, o uso gratuito de um imóvel com quatro mil e vinte e oito metros quadrados, e de todas as benfeitorias nele existentes, situado na Avenida JK, s/n, no distrito de Angáí, nesta cidade, matriculado sob o nº 1.776 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Paraná.

Parágrafo único – A Concessionária destinará o imóvel especificado no *caput* deste artigo exclusivamente para o desempenho das atividades delimitadas em seu respectivo estatuto.

Art. 2º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Parágrafo único – Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP

84535-000

da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização pelos danos causados.

Art. 7º – As condições em que se operará a Concessão de uso do bem público Municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Pinheiro, 21 de maio de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP

84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Nobres Vereadores.

A par de cumprimenta-los e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem patrimonial que especifica e dá outras providências.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandes Pinheiro – PR, está em funcionamento desde o ano de 2008, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças e jovens com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

A APAE hoje atende 28 (vinte e oito) alunos, destarte, a maioria destes residem no interior do Município, deste modo, se torna mais viável a escola permanecer na Comunidade do Angai.

Portanto, acreditamos serem dispensáveis maiores considerações sobre a importância deste trabalho, que a citada entidade oferece. A disponibilização de um local próximo a residências desses alunos, bem como, um lugar maior para melhor acomodá-los e assim melhor atendê-los de forma a serem desenvolvidos suas capacidades, sejam elas físicas ou cognitivas, qualificando ainda mais este trabalho, que possui um forte componente de inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

Desta forma, a fim de viabilizar o funcionamento da Escola Andrea Cristina Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, propomos a concessão de uso do imóvel à APAE de Fernandes Pinheiro – PR.

Limitados ao exposto, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente a proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Fernandes Pinheiro, 21 de maio de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

ANEXO ÚNICO
(minuta)

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE FERNANDES PINHEIRO,
PARANÁ.**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO** devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 01.619.323/0001-20, com sede à Avenida Remis João Loss, 600, em Fernandes Pinheiro, Pr, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**, brasileira, casada, portadora do RG n.º e do CPF n.º....., residente e domiciliada à Rua, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada por seu presidente, o Sr. **ELIAS DE LIMA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliada à rua....., de agora em diante chamada de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CONCEDENTE** declara à **CONCESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: *“um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no quadro urbano da Vila de Angaí, nesta cidade, com 4.028,00 m², matriculado sob o n.º 1.776 no C.R.I. da Comarca de Teixeira Soares, Pr.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CONCEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CONCESSIONÁRIA**, o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se-á para o desempenho das atividades delineadas em seu respectivo estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Concessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº/2019, de de de 2019, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Concessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir da publicação do presente termo, e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente concessão de uso, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente concessão, devidamente conservada e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP
84535-000

descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA

em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Concessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA

não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente concessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da

Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Fernandes Pinheiro,..../...../2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP

84535-000

APAE DE FERNANDES PINHEIRO

ELIAS DE LIMA ROCHA

Presidente

TESTEMUNHAS:-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Teixeira Soares - Pr.
C.G.C. 77.780.856/0001-51
RENÔ JOÃO NEVES
Oficial
CPF: 007.399.289-53

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.776

FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS

Oficial Designado
CPF n.º 610.924.959-91

JOSE ERNANI KÖLLER GUARDES

Escrivente Juramentado
CPF n.º 011.811.111-11

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 4.028,00m², situado no quadro urbano da Vila de Angai, neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações. O imóvel em questão tem seu início em um marco cravado no alinhamento predial da Avenida J.K. e terra de Pedro Chagas.-Deste ponto margeando o referido alinhamento predial, no rumo de 40º30'NE, com distância de 92,00 metros; deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de Pedro Ferreira Oleniki, no rumo de 51º45'SE, com distância de 51,50 metros; Deste ponto deflexiona-se a direita e confronta-se com terras de Darci Teixeira Pinto e terras de Pedro Machado de Miranda, no rumo de 44º13'SW, com distância de 97,00 metros; Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta-se com terras de Pedro Chagas, no rumo de 45º34'NW, com distância de 36,10 metros e chegando-se ao ponto onde se fez princípio, encerrando a presente descrição fechando o perímetro com uma área de 4.028,00m².-Registro anterior sob n.º 2.255 às fls 80 do livro 3-C, deste Cartório.-**PROPRIETÁRIO:**-DARCY TEIXEIRA PINTO, Industrial, com CI/RG n.º 68.211-PR e sua mulher D.ª. ELOI PICCOLI PINTO, do lar, com CI/RG n.º 1.102.704 PR, portadores do CPF/MF sob n.º 007.399.959-87, brasileiros, casa-dos residentes domiciliados na cidade de Curitiba, neste Estado.-Teixeira Soares, 10 de setembro de 1.984.-Dou Fé. Oficial

R/01/1.776:-COMPRA E VENDA:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, de 06 de setembro de 1.984, lavrada pelo Tabelião desta comarca, Sr. José Ferreira Lima, livro n.º 67, fls 154 verso. O imóvel constante da matrícula retro foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.963.850/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROMEU NEVES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI/RG n.º 116.314-4-PR e do CPF/MF sob n.º 010.545.979-87, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a DARCY TEIXEIRA PINTO e sua mulher D.ª. ELOI PICCOLI PINTO, acima qualificados,-pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).-Não havendo condições.-GR-4-ITBI, expedido pela Agência de Rendas desta cidade, devidamente autenticada pelo Banco do Estado do Paraná S/A Agência desta cidade. Certidão Negativa de Dívida Ativa n.º 234/84 da Agência de Rendas desta cidade. Certidão Negativa n.º 193/84 da Prefeitura Municipal desta cidade. Certidão Negativa do Registro de Imóveis desta Comarca. Cota G\$ 73.126,00, sendo G\$ 53.397,00 Serventia G\$ 2.810,00 CPC. G\$ 11.241,00 Fundo Penitenciário. Protocolado sob n.º 6.632, às fls 50 do livro 1-A. Teixeira Soares, 10 de setembro de 1.984. Dou Fé. Oficial. x.x.x.x.

AV.02/MAT.1.776:-

PROTOCOLO n.º 17.026, fls. 285 do livro n.º 1-A.- Teixeira Soares, 16 de setembro de 1997.- **TRANSFERENTE:**

O Município de Teixeira Soares, supra qualificado e identificado.- **TÍTULO:- SUCESSÃO.- OUTORGADO RECEBEDOR:- O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC MF sob n.º.01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EMYDIO SERPE, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG n.º.794.899-Pr e inscrito no CPF MF sob n.º. 007.201.199-87, residente e domiciliado na Cidade de Fernandes Pinheiro, nesta Comarca.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis, datada de 20 de agosto de 1997, fls. 110/114, do livro n.º 078, nas notas do Cartório do Tabelionato desta Cidade de José Ferreira Lima, e também de acordo com a Lei Estadual n.º. 11.266, de 21/12/95, a qual criou o Município de Fernandes Pinheiro, conforme Artigo 1º da referida Lei, assinada pelo Deputado Anibal Khury- Presidente.- **IMÓVEL:-** Cabe por inteiro o imóvel objeto desta matrícula

MATRÍCULA N.º
=1.776=

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 98
Teixeira Soares - Paraná

CONTINUAÇÃO

ao outorgado receptor, o MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Oficial Designado e
identificado. - VALOR: - R\$.15.000,00.- CONDIÇÕES: - Não há. - Dou fé. - ITBI, guia
imune. - Distribuição nº.137/97.- Eu, FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS Oficial Designado e
Escritório Juramentado - CPF nº 610.924.959-91
Custas.1.642,50 VRC.-----

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 98
Teixeira Soares - Paraná
SELO
FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS
Oficial Designado
CPF nº 610.924.959-91
REGISTRO
JOSÉ ERNANI KÖLLER GUEDES
Escritório Juramentado
CPF nº 925.405.717-35
EBPO7508

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel da Matri-
cula arquivada neste Cartório

Teixeira Soares, 15 de 02 de 2012

Oficial Designado
ante Juramentado